



PROCESSO	191.297-6/2024
INTERESSADO	JOSE MARQUES DA SILVA
PROCEDÊNCIA	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que o Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 5646/2024, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** a Portaria nº 203/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.553, em 21/08/2024, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade**, em que figura como interessado o senhor **JOSE MARQUES DA SILVA**, CPF nº 329.257.861-20, servidor efetivo no cargo de Agente Fiscal, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Araguaiana/MT, com fundamento no artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 89, I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 669/2015, e conforme consta no processo administrativo nº 2024.04.00005P, do ARAGUAIANA-PREV.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

